

ROBERTT.

1.202/39



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

2019. 1. 202/39
PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

João Ribeiro

DISTRIBUIÇÃO

ADL 1512 d

11-7-41

(Decreto-Lei 893)

11 de Julho de 1941.

P. 1512

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT nº 1.202, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão relativa a dois alqueires de terras situados na Sacra Família do Tinguá, no Município de Vassouras, em que é interessado o Sr. JOÃO RIBEIRO.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D.O. de 23.7.41 fo. 14.801



PCERTT - 1.202 - Requerente: JOSÉ RIBEIRO, terras em Vassouras.

"Verificando-se do processo nº 1.205, em que é interessado Estevão Gil, relatado e julgado em 20/2/941, que os dois alqueires de terras, de propriedade do requerente, por havê-los adquirido do dito Estevão Gil, conforme escritura de 31 de outubro de 1931, lavrada nas notas do Cartório de Paz de Rodeio, fazem parte dos cinco alqueires que o mesmo Estevão Gil comprou a Otávio Candido Ramalho e sua mulher, desmembrados da propriedade denominada "Fazenda Machado", remida pela Fazenda Nacional a Pinto Filho & Genro, situada na Sacra Família do Tinguá, do Município de Vassouras, por escritura de 2 de março de 1895, lavrada nas notas do tabelião Cruz Machado, da Cidade do Rio de Janeiro, a Comissão julgou legalmente

desmembrados do patrimônio da Nação os referidos dois alqueires de terras e, por isso, não sujeitos às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

D E S P A C H O

Verificando-se do processo n° 1.205, em que é interessado Estevão Gil, relatado e julgado em 20/2/941, que os dois alqueires de terras, de propriedade do requerente, por havê-los adquirido do dito Estevão Gil, conforme escritura de 31 de outubro de 1931, lavrada nas notas do Cartório de Paz de Rodeio, fazem parte dos cinco alqueires que o mesmo Estevão Gil comprou a Otávio Cândido Ramalho e sua mulher, desmembrados da propriedade denominada "Fazenda Machado", remida pela Fazenda Nacional a Pinto Filho e Genro, situada na Sacra Família do Tinguá, do Município de Vassouras, por escritura de 2 de março de 1895, lavrada nas notas do Tabelião Cruz Machado, da Cidade do Rio de Janeiro, a Comissão julgou legalmente desmembrados do Patrimônio da Nação os referidos dois alqueires de terras e, por isso, não sujeitos às disposições do Decreto-Lei n° 893, de 26 de novembro de 1930. Remeta-se o processo á D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 10 de Julho de 1941.

a) L. P. L.
P. S.
H. D.

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS ,

DESPACHO

Verificando-se do processo nº 1.205, em que é interessado Estevão Gil, relatado e julgado em 20/2/941, que os dois alqueires de terras, de propriedade do requerente, por havê-los adquirido do dito Estevão Gil, conforme escritura de 31 de outubro de 1931, lavrada nas notas do Cartório de Paz de Rodeio, fazem parte de cinco alqueires que o mesmo Estevão Gil comprou a Otávio Cândido Ramalho e sua mulher, desmembrados da propriedade denominada "Fazenda Machado", remida pela Fazenda Nacional a Pinto Filho e Genro, situada na Sacra Família da Tinguá, do Município de Vassouras, por escritura de 2 de março de 1895, lavrada nas notas do Tabelião Cruz Machado, da Cidade do Rio de Janeiro, a Comissão julgou legalmente desmembrados do Patrimônio da Nação os referidos dois alqueires de terras e, por isso, não sujeitos às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938. Remeta-se o processo á D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 10 de Julho de 1941.

a) L. P. S.
P. S. T.
H. S.